

DECRETO Nº 6331/88
de 22 de abril de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 599 de 29/04/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóveis de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 040579-7/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo - Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.776.515/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de áreas de terrenos de domínio público municipal, situadas no Jardim Satélite, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Gleba 01 - Sistema de Esgotos Sanitários.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Castor - Jardim Satélite.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Castor, Rua Projetada (prolongamento da Rua Lira), área remanescente de domínio público municipal e com o córrego Senhorinha.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 01, distante 69,00m (sessenta e nove metros) do cruzamento da Rua Castor com a Rua Pleiades. Deste segue no sentido horário com rumo de 19º00'00"SW e 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 02. Segue deste com rumo de 19º00'00"SW e 35,90m (trinta e cinco metros e noventa centímetros) de extensão, confrontando com a Gleba 02, numa extensão de 2,00m (dois metros), e com a área remanescente de Domínio Público Municipal numa extensão de 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros); até o vértice 03. Neste deflete à direita com rumo de 71º00'00"NW e 10,00m (dez metros) de extensão, até o vértice nº 04. Neste deflete à direita com rumo de 60º00'00"NW e 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 05. Neste deflete à esquerda com rumo de 86º55'00"SW e 7,06m (sete metros e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 06. Confrontando do o vértice nº 03 ao vértice nº 06 com o córrego Senhorinha. Do vértice nº 06, deflete à direita com rumo de 07º30'00"NW e 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Projetada, até o vértice nº 07. Neste deflete à direita em curva da AC=116º30'00", raio =

cont. Decreto nº 6331/88 - fls. 02

5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) e desenvolvimento = 11,34m (onze metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Projetada com a Rua Castor, até o vértice nº 08. Deste segue com rumo de 71º00'00"SE e 64,99m (sessenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Castor, até o vértice inicial nº 01; fechando assim o perímetro.

IMÓVEL - GLEBA 02 - Emissário de Esgotos Sanitários.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Castor - Jardim Satélite.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a área remanescente de domínio público municipal e com a GLEBA 01.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 02, distante 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Castor. Deste segue no sentido horário com rumo de 70º30'00"SE e 13,00m (treze metros) de extensão, até o vértice nº 09. Neste deflete à esquerda com rumo de 89º30'00"NE e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 10. Neste deflete à direita com rumo de 56º00'00"SE e 12,00m (doze metros) de extensão, até o vértice nº 11. Neste deflete à esquerda com rumo de 83º30'00"SE e 10,00m (dez metros) de extensão, até o vértice nº 12. Neste deflete à direita com rumo de 68º00'00"SE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 13. Neste deflete à esquerda com rumo de 85º30'00"SE e 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 14. Neste deflete à direita com rumo de 04º30'00"SW e 2,00m (dois metros) de extensão, até o vértice nº 15. Neste deflete à direita com rumo de 85º30'00"NW e 43,93m (quarenta e três metros e noventa e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 16. Neste deflete à direita com rumo de 68º00'00"NW e 25,06m (vinte e cinco metros e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 17. Neste deflete à esquerda com rumo de 83º00'00"NW e 10,22m (dez metros e vinte e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 18. Neste deflete à direita com rumo de 56º00'00"NW e 11,87m (onze metros e oitenta e sete centímetros) de extensão, até o vértice nº 19. Neste deflete à esquerda com rumo de 89º30'00"SW e 19,53m (dezenove metros e cinquenta e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 20. Neste deflete à direita com rumo de 70º30'00"NW e 13,28m (treze metros e vinte e oito centímetros) de extensão, até o vértice nº 21. Confrontando do vértice nº 02 ao vértice nº 21, com a área remanescente de Domínio Público Municipal. Do vértice nº 21, deflete à direita com rumo de 19º00'00"NE e 2,00m (dois metros) de extensão, confrontando com a Gleba 01, até o vértice inicial nº 02, fechando-se assim o perímetro.

IMÓVEL - Gleba 03 - Emissário Final de Esgotos Sanitários.

cont. Decreto nº 6331/88 - fls. 03

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Projetada (prolongamento da Rua Lira) Jardim Satélite.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua Projetada (prolongamento da Rua Lira), córrego Senhorinha e com a área remanescente de domínio público municipal.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 22, localizado junto ao alinhamento da Rua Projetada (prolongamento da Rua Lira) com o córrego Senhorinha. Deste segue no sentido horário com rumo de 80º00'00"SW e 6,00m (seis metros) de extensão, até o vértice nº 23. Neste deflete à esquerda com rumo de 69º00'00" SW e 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 24. Neste deflete à direita com rumo de 03º45'00"NW e 2,09m (dois metros e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº 25. confrontando do vértice nº 22 ao vértice nº 25, com o córrego Senhorinha. Do vértice nº 25, deflete à direita com rumo de 69º00'00"NE e 21,07m (vinte e um metros e sete centímetros) de extensão, até o vértice nº 26. Neste deflete a direita com rumo de 80º00'00"NE e 6,08m (seis metros e oito centímetros) de extensão, até o vértice nº 27. Confrontando do vértice nº 25 ao vértice nº 27, com a área remanescente de Domínio Público Municipal. Do vértice nº 27, deflete à direita com rumo de 07º30'00"SE e 2,00 (dois metros) de extensão, confrontando com a Rua Projetada (prolongamento da Rua Lira), até o vértice inicial nº 22; fechando-se assim o perímetro.

ÁREAS

Gleba 01 - 3.240,17m² (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados e dezessete decímetros quadrados).

Gleba 02 - 247,29m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Gleba 03 - 54,65m² (cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

ÁREA TOTAL - 3.542,11m² (três mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á a implantação do SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 040579-7/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nos imóveis ora permissionados.

cont. Decreto nº 6331/88 - fls. 04

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos imóveis, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

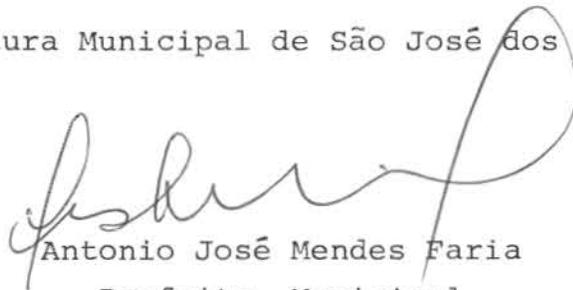
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objetos da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

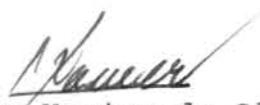
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas nos imóveis a eles se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

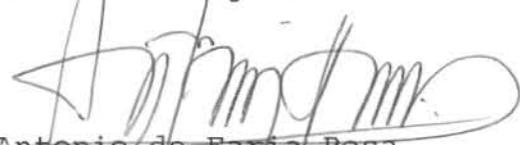
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar os imóveis retro descritos.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

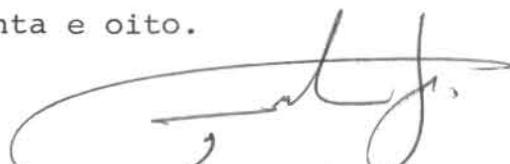
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos